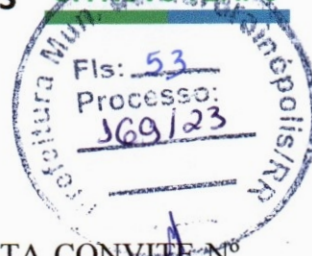




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RORAINÓPOLIS
UM NOVO TEMPO



PARECER JURÍDICO Nº 260/2023

Assunto: PARECER JURÍDICO. CARTA CONVITE Nº 091/2023. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL DE CARTA CONVITE PARA EMISSÃO PARECER. ASSUNTO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DO COMPLEXO GRÊMIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LASER NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite tipo menor preço valor global, Carta Convite Nº 118/2023, referente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer-SEMECL, cujo o assunto: Contratações de Empresa para Serviços de Decoração Natalina na Praça do Complexo Grêmio, para atender as necessidades do Secretaria de Esporte Cultura e Laser no Município de Rorainópolis-RR. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentários para a execução da despesas.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta do edital se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos. Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessário a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a administração. Neste sentido é a previsão de texto legal, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I** - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II** - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III** - Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV** - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
 - VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - VII - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
 - VIII - Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
 - IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
 - X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - XI - Outros comprovantes de publicações;
 - XII - Demais documentos relativos à licitação.
- Parágrafo Único.** As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, convênio ou ajuste devem ser previamente examinados e aprovados pelo órgão de assessoria Jurídica de unidade responsável pela licitação.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com a minuta, o edital tratará de condições de igualdade aos interessados e proporcionará contratação de igualdade da melhor proposta para Administração, demonstração respeito aos princípios da igualdade de oportunidade e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 091/2023, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigência do artigo 40 de Lei nº: 8.666/1993.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

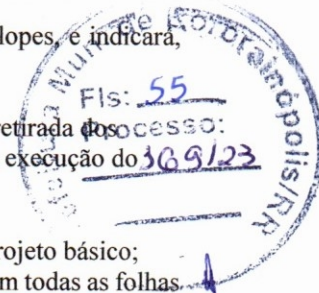
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

III - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 10 de novembro de 2023.


THAYNAR PEREIRA RAMOS

Procuradora Geral do Município de Rorainópolis

OAB/RR 2806

Decreto nº 127/2023